



Associação dos Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Rua Conselheiro Saraiva, nº. 306, conj. 74, 7º andar, Santana, São Paulo/ SP, CEP: 02037-020

☎ (011) 2281-7648, e-mail: aos@aos.org.br

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

PREZADOS OFICIAIS DE SAÚDE DA PMESP

Cumprimentando cordialmente nossos Associados, Oficiais de Saúde da PMESP, gostaríamos de levar ao seu conhecimento a intenção de convocar Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de obter a aprovação do colegiado para a propositura de Mandado de Segurança Coletivo para garantir aos Associados inativos a prerrogativa de ter o desconto da alíquota da contribuição previdenciária nos termos da Lei Complementar Estadual 1.013/2007 e não da Lei Federal 13.954/2019.

Com efeito, enquanto a LC 1.013/2007 determina a incidência da contribuição a partir do valor do teto do Regime Geral da Previdência Privada, a Lei 13.954/2019 ordena a incidência sobre a totalidade da remuneração, o que importa em valor mais alto.

Conquanto sabemos que a Lei Federal 13.954/2019 é um regime de proteção social e que nos traz muitas garantias e prerrogativas, o que nos levava a resistir, anteriormente, ao ajuizamento de Mandado de Segurança Coletivo para questioná-la em parte, é certo que surgiu, recentemente, fato novo, a motivar-nos a reformular o posicionamento anterior.

De fato, recentemente, provocado em ação constitucional originária, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei 13.954/2019, na parte em que define um novo valor e uma nova fórmula de cálculo da contribuição previdenciária, é inconstitucional, o que torna irrelevante ajuizar ou não ação para questionar a Lei em referência, pois é certo que o Governo Estadual, futuramente, editará nova legislação, para aumentar a contribuição.

Por tais razões que outras Associações já estão ajuizando medidas judiciais similares.

Nesse contexto, não resta outra alternativa, para proteger o direito de nossos Associados inativos, que não o ajuizamento de uma Ação Judicial Coletiva, para garantir, enquanto não editada nova lei (que seja constitucional), a prerrogativa de ter o desconto nos termos da LC 1.013/2007.

Para tanto realizaremos Assembleia Geral Extraordinária no dia 17/02/2022 as às 19 horas por vídeo conferência, com a finalidade de obter a autorização para a propositura da ação judicial em testilha, para a qual solicitamos o empenho de todos os associados para que possamos ter a maior participação possível, pois da mesma participará também nosso corpo jurídico, para esclarecer todas as dúvidas dos participantes.

Atenciosamente,

Oswaldo Cirilo da Silva
Presidente AOS